

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB) GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 629/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no inciso VI e XI do art. 19 do Regimento Geral da Universidade, tendo em vista as disposições contidas nas normas gerais do Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64 e os princípios da gestão fiscal responsável estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), aprovado pela Secretaria do tesouro Nacional (STN), com a finalidade de: - orientar os gestores dos órgãos que compõem a estrutura universitária, de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro das Unidades Orçamentárias e Gestoras; - disciplinar os prazos e procedimentos referentes ao encerramento da execução orçamentária e financeira de 2019 das Unidades Orçamentárias e Gestoras da instituição universitária; - possibilitar a consolidação da prestação de contas, dos relatórios legais e gerenciais da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) para o exercício financeiro de 2019, RESOLVE: Art. 1º. Estabelecer prazos, limites e procedimentos referentes ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2019. Art. 2°. As Unidades Organizacionais da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) obedecerão, para fins do encerramento da execução orçamentária e do exercício financeiro de 2019, as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas nesta Portaria, sem prejuízo do atendimento aos instrumentos normativos vigentes. Art. 3º. As Unidades Orçamentárias, Gestoras e Administrativas responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores da UNEB utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, considerando os limites de concessão por grupo de natureza da despesa, e observarão, para o processamento das execuções orçamentárias e financeiras, as seguintes datas limites: I - até 21/10/2019 solicitação de remanejamentos entre Ações Orçamentárias diferentes; II - até 01/11/2019 solicitação de remanejamentos internos na mesma Ação Orçamentária e no mesmo Grupo de Natureza de Despesa. III - até 14/11/2019 emissão de Pedido de Empenho e respectiva Nota de Empenho. § 1º Em relação ao inciso I, fica vedada o remanejamento entre o grupo de despesa investimento e custeio; § 2º Os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos. Art. 4º. As Unidades Gestoras deverão apurar os empenhos insubsistentes até 14/11/2019, conforme mencionado no inciso III do art. 3º desta Portaria, efetuando os ajustes e cancelamentos necessários para a efetiva inscrição em Restos a Pagar (RP). § 1º Para os fins de cumprimento das NBCASP serão considerados Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro de 2019; § 2º Para os Restos a Pagar Processados, deverão ser consideradas as despesas orçamentárias que percorreram os estágios de empenho e liquidação, estágio em que o servico, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, até a 11/12/2019, restando pendente apenas o estágio do pagamento; § 3º Para os Restos a Pagar Não Processados, deverão ser consideradas as despesas empenhadas que estejam na dependência da conclusão de algum fato que impossibilitou a liquidação dentro do exercício financeiro. Art. 5º. Para a inscrição, excepcionalmente, de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) que não tiveram seus empenhos realizados dentro dos prazos estabelecidos por esta Portaria, será necessária a formalização processual, com o devido Registro do Documento Fiscal Hábil (RDH), no Sistema Integrado de Planejamento Contabilidade e Finanças (FIPLAN), até 20/12/2019, para fins de reconhecimento do DEA. Art. 6°. Os Departamentos, através das suas Coordenações Administrativas e com a orientação da Subgerência de Materiais e Patrimônio (SUMAPA), da estrutura da PROAD, deverão até a data de 16/12/2019, realizar o inventário de bens patrimoniais e de consumo do ano corrente, conforme previsto no Art. 37° da Resolução CONSU nº. 1.017/2013. Art. 7°. As situações específicas não alcançadas por esta Portaria e os casos excepcionais devidamente justificados serão analisados conjuntamente pelas Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), Pró-Reitoria de Administração (PROAD), Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF) e Secretaria Especial de Licitações, Contratos e Convênios (SELCC) e posteriormente deliberadas pelo Reitor. Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA REITORIA, 8 de outubro de 2019

José Bites de Carvalho

Reitor

Publicado no D.O de 09/10/2019 Pág 15